



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1488/1967

Ementa

ALTERA A LEI 1.409/67, SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Data da Norma

14/12/1967

Data de Publicação

22/12/1967

Veículo de Publicação

Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2126/1967 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

30/12/1970

Norma Relacionada

Lei nº 1772/1970

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



- LEI N° 1.486, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACORDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
11/12/67, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - -

ART. 1º - A TABELA N° I, ITEM VII, DA LEI MUNICI-
PAL N° 1.409, DE 11 DE MARÇO DE 1.967, PASSA A TER A SEGUINTE-
REDAÇÃO:

TABELA I
**TABELAS PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO
Sobre os serviços de qualquer natureza**

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA
VII - ATIVIDADES RELACIONADAS COM SERVI- ÇOS DE COBRANÇAS, INCLUSIVE BAN- CARIAS, A SABER:	
A- COMISSÕES DE COBRANÇA, POR CONTA - DE TERCEIROS, DE CREDITOS DE QUALQUER ORIGEM OU NATUREZA.....	5% Sobre a RECEITA BRUTA
B- ALUGÉIS DE COFRES E BENS MÓVEIS.	IDEM, IDEM
C- COMISSÕES DE CUSTÓDIA DE BENS, VA- LORES OU NEGÓCIOS,.....	IDEM, IDEM
D- COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO DE - BENS, VALORES OU NEGÓCIOS.....	IDEM, IDEM
E- COMISSÕES DE EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE TERCEIROS.....	IDEM, IDEM
F- COMISSÕES Sobre TRANSFERÊNCIA DE DINHEIRO OU REMESSA DE FUNDOS POR CONTA DE TERCEIROS, DE UMA PRÁÇA PARA OUTRA, NO PAÍS, OU DE UM PARA OUTRO CLIENTE.....	IDEM, IDEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



(LEI N° 1.488, DE 14/12/67- Fls. 2)

8- OUTRAS COMISSÕES DE SERVIÇOS PRESTADOS, NÃO TRIBUTADAS PELA UNIÃO OU PELO ESTADO..... IDEM, IDEM

ART. 22 - OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS EM DÉBITO PARA COM O MUNICÍPIO ATÉ A DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA LEI FICAM DISPENSADOS DO PAGAMENTO DE MULTA, JUROS DE MORA E CORRÉÇÃO MONETÁRIA, RELATIVOS AO NÃO RECOLHIMENTO DO IMPÓSTO SOBRE - SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DO ANTIQO IMPÓSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES, DESDE QUE REGULARIZEM SUA SITUAÇÃO ATÉ 15(QUINZE) DIAS APÓS A PROMULGAÇÃO DESTA LEI.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR, NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, CONTADOS OS SEUS EFEITOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1967.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

(PEDRO FAVARO)
-PREFEITO MUNICIPAL-

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL - DE JUNDIAÍ, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

(RENÉ FERRARI)
-DIRETOR ADMINISTRATIVO-